



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/20XX-000XX – SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-000XX - SRP

Aos XX dias do mês de XXXXX de XXXX, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2018-000XX - SRP**, RESOLVE registrar os preços para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DENOMINADOS CLASSE I, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CTA, CAPS II E POSTOS DE SAÚDE”**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) XXXXXXXX cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DENOMINADOS CLASSE I, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CTA, CAPS II E POSTOS DE SAÚDE.”

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de xx de xxx de 2018 a xx de xxx de 20xx.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;

3.2 São participantes os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS e Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR.

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 O serviço de coleta e transporte regular de **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** será medido por quilograma de resíduo coletado e pesado na balança de recebimento.

4.2 No caso de haver algum impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Fiscalização ou a adoção da média aritmética das toneladas observadas nas 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores, a critério da CONTRATANTE.

4.3 Através destes Boletins, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização do serviço solicitado, sem o que ele não poderá constar da medição.

4.4 O pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

4.5 Na entrega das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

4.6 O quantitativo de resíduos de serviços de saúde estimado pela Secretaria Municipal de Saúde trata-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado, pois a quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam na vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço;

5.2 O Prestador de Serviços ficará obrigado a atender as solicitações efetuadas durante a vigência desta ATA, mesmo que os serviços deles decorrentes estiverem prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

6.1.2. Vistoriar os equipamentos;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

6.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

6.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços



contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

6.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

6.1.11. Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei:

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

7.1.1. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

7.1.2. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal:

7.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;

7.1.5. A CONTRATADA deverá promover campanhas de vacinação para os seus funcionários, visto que, deverão ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), obedecendo ao calendário previsto neste programa e/ou adotado pela empresa;

7.1.6. O funcionário envolvido diretamente com o gerenciamento de RSS deve ser capacitado para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;

7.1.7. Os funcionários da empresa deverá portar crachá de identificação.

7.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

7.1.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

7.1.15. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.



7.1.16. Fornecer, em regime de comodato, as bombonas/container necessárias para o armazenamento dos resíduos, assim como câmara fria ou freezer, para os resíduos de fácil putrefação, até o seu recolhimento.

7.1.17. Após a execução dos serviços de destinação final, a contratada deverá fornecer o Certificado de Destinação final dos resíduos patológicos, com a contabilização do total de resíduos removidos e discriminação da classificação dos mesmos.

7.1.18. Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: 24.1.1 Advertência;

3.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

8.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

8.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:

8.5.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;

8.5.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;

8.5.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

8.5.4. Pela inexecução total do **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

8.5.5. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

8.5.6. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

8.5.7. Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;



- 8.5.8. Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 8.5.9. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 8.5.10. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 9.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 9.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- 9.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- 9.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;
- 9.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;
- 9.9 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.10 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 9.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 9.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



- 10.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- 10.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 10.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 10.2.1 Por razões de interesse público;
 - 10.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA XI – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR

- 11.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:
 - 11.1.1 Instrumento contratual;
 - 11.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;
 - 11.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 11.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
 - 11.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - 11.2.2 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 11.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 11.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 11.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIII - DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 13.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DA(S) MEDIDA(S) CORRETIVA EM CASO DE ACIDENTE(S)**

14.1. Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes materiais e equipamentos:

14.1.1 Sacos plásticos de reserva.

14.1.2 Solução desinfetante.

14.1.3 Pá de cabo longo.

14.1.4 Rodo.

14.1.5 Cones de sinalização.

14.1.6 Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal, servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da Secretaria interessada na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

10.6. A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.7. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

10.8. Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

10.8.1. Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

10.8.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

10.8.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.8.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

CLÁUSULA XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-000XX-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, XX de XXXX de 201X.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FORNECEDORES

XXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-000XX - SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 9/2018-000XX - SRP**.

Empresa: **XXXXXXXXXX** ; C.N.P.J. nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, C.P.F. nº **XXXXXXXXXX**, R.G. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

LOTE XXX

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL R\$				0,00

XXXXXXXXXX
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/20XX-000XX – SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

Contrato Administrativo para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA**”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa XXX, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, Nº XXX, Centro, CEP XX.XXX-XX, XXXXXXXXXXXX/XX, denominados por este ato CONTRATANTE, e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXX, Nº XXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XX, XXXXXX/XX, representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XX, residente e domiciliado na Rua dos XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX CEP XX.XXX-XX, XXXXXX/XX, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2018-000xx de xx de xxxx de 2018, devidamente homologado em XX de XXXX de 201X, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DENOMINADOS CLASSE I, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CTA, CAPS II E POSTOS DE SAÚDE.**”

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS:

6.1 – DOS SERVIÇOS:

6.1.1 Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:

6.2. Coleta:

6.2.1. A coleta será nos locais de armazenamento, previamente definido pela CONTRATANTE, sendo solicitado sua coleta, através de Ordem de Serviço (OS).

6.2.2. Os resíduos contaminantes, químicos e biológicos, objetos desse Termo de Referência, deverão ser retirados/coletados no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, CTA, CAPS II e Postos de Saúde, conforme frequência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do fiscal do contrato.

6.2.4. Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso.

6.3. Transporte:

6.3.1. O transporte será realizado em veículos apropriados, munidos de GPS e disponibilizado à CONTRATANTE o sistema de rastreamento, licenciado pelos órgãos de controle, tanto ambiental como da vigilância sanitária, na frequência estabelecida pela OS.

6.3.2. O transporte dos RSS deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

6.3.3. O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

6.4. Destinação final:

6.4.1. A destinação final do resíduo, deverá ser em local licenciado pelos órgãos de controle, ambiental e da vigilância sanitária, apresentada suas licenças à CONTRATANTE para que seja aprovada, conforme as regulamentações estabelecidas pelas normas do CONAMA, ANVISA e ABNT.

6.4.2. O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença.

6.4.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados



(incineração ou autoclave) para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua Resolução nº 306 da ANVISA.

6.7 - ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À COLETA

6.7.1 Sob responsabilidade da CONTRATANTE, o acondicionamento será realizado em sacos plásticos resistentes que deverão estar em recipientes mantidos fechados com tampa ajustada, o saco deverá ser utilizado até a metade da sua capacidade, deverão ser amarrados acima do conteúdo, permanecendo fechados até o destino final.

6.7.2. O manuseio dos sacos de resíduos de serviços de saúde deverá ser mínimo e cuidadoso, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo-se evitar o contato manual;

6.7.3. É proibido esvaziar os sacos de resíduos de serviços de saúde;

6.7.4. Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa;

6.7.5. Os resíduos de serviço de saúde, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados para a coleta, com observância das seguintes determinações:

6.7.5.1. Os sacos plásticos, os recipientes e os containers deverão apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene.

6.7.5.2. As agulhas não deverão ser destacadas das seringas e nem recapadas.

6.7.5.3. Os resíduos contaminantes, químicos e biológicos, serão acondicionados em recipientes apropriados acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, que serão fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

6.7.5.4. Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios deverão ser fechados e lacrados.

6.8 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

6.8.1. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma, contudo, atender às seguintes quantidades mínimas:

6.8.1.1. 01 (um) veículo coletor; 01 (um) motorista; e 02 (dois) coletores.

6.8.2. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores dotados com os seguintes requisitos mínimos:

6.8.2.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados.

6.8.2.2. Ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

6.8.2.3. Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com o sistema de compactação desativado.

6.8.2.4. Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.



6.8.3. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

6.8.4. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais, e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los;

6.8.5. Os equipamentos de transporte de Resíduos de Serviços de Saúde não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

6.8.6. Os veículos destinados a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverão possuir sistema de monitoramento via GPS.

6.8.7. A Contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde os *softwares* para monitoramento dos veículos destinados a coleta e transporte de serviços de saúde.

6.8.8. É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.

6.9. LOCAIS DE COLETA E FREQUENCIA

6.9.1. As coletas de resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço:

6.9.1.1 Locais de coleta de Resíduos a serem recolhidos 01 (uma) vez por semana:

LOCAL	ENDEREÇO
Hospital Municipal de Paragominas	Av. Presidente Vargas, 345 – Bairro: Centro
UPA – Unidade Pronto Atendimento	Rua Menestrite, S/N - Uraim II

6.9.1.2 Locais de coleta de Resíduos a serem recolhidos a cada 15 (quinze) dias:

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas	Rua: Vitória da Conquista, 708 Bairro: Centro
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Av. Agenor Alves de Souza, 01 Bairro: Promissão I
CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua: São Marcos S/N Bairro: Camboatã II
Posto Saúde Cidade Nova	Rua: Santa Ines, 01 Bairro: Cidade Nova
Posto Saúde Nagibão	Rua: Agostinho Oliveira S/N Bairro: Nagibão
Posto de Saúde Jaderlândia	Rua: Santo Antônio S/N Bairro: Jaderlândia
Posto de Saúde Jardim Atlântico	Rua: Carlos Chagas S/N Bairro: Jardim Atlântico



Posto de Saúde Jardim Bela Vista	Rua: Niterói S/N Bairro: Jardim Bela Vista
Posto de Saúde Jardim Camboatã	Rua: Inconfidencia S/N Bairro: Jardim Camboatã
Posto de Saúde Juscelino Kubitschek	Rua: Cassimiro de Abreu S/N Bairro: Juscelino Kubitschek
Posto de Saúde KM 11	Rod. PA 125 Km 11 Bairro: Km 11
Posto de Saúde Laercio Cabeline	Rua Brasionel Rodrigues S/N Bairro: Laercio Cabeline
Posto de Saúde Morada do Sol	Praça Morada do Sol, 01 Bairro: Morada do Sol
Posto de Saúde Promissão II	Rua: Caravelas S/N Bairro: Promissão II
Posto de Saúde Promissão III	Rua: Luís Torres S/N Bairro: Promissão III
Posto de Saúde Uraim II	Rua: Menestrite, S/N - Uraim II

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O serviço de coleta e transporte regular de **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** **será medido por quilograma de resíduo coletado e pesado na balança de recebimento.**

7.2. No caso de haver algum impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Fiscalização ou a adoção da média aritmética das toneladas observadas nas 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores, a critério da CONTRATANTE.

7.3. Através destes Boletins, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização do serviço solicitado, sem o que ele não poderá constar da medição.

7.4. O pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

7.5. Na entrega das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.6. O quantitativo de resíduos de serviços de saúde estimado pela Secretaria Municipal de Saúde trata-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado, pois a quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam na vigência do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:

8.1 A partir da assinatura do contrato, o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA XIX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1.1 - EXERCÍCIO 2018

9.1.2 - Classificação Funcional Programática/Atividade:

9.1.2.1 – 08021030110012.066 - MANUT. DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA –

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

e-mail: licitacaoopgm@gmail.com



PSF, Recurso: Conta 54.300-4

9.1.2.2 – 080230210012.075 – UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO 24HS, Recurso: Conta 54.300-4

9.1.2.3 - 08021030210012.077 – MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL – HIMP, Recurso: FMS

9.1.3 - Classificação econômica:

9.1.3.1 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídicas

9.1.3.2 – 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA X - MEDIDAS CORRETIVAS EM CASO DE ACIDENTES:

10.1 - MEDIDAS CORRETIVAS EM CASO DE ACIDENTES

10.1.1 Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes materiais e equipamentos:

10.1.2 Sacos plásticos de reserva.

10.1.3 Solução desinfetante.

10.1.4 Pá de cabo longo.

10.1.5 Rodo.

10.1.6 Cones de sinalização.

10.2.7 Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

11.1.2. Vistoriar os equipamentos;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

11.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

11.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

11.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.



11.1.11 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

11.2.2. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

11.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;

11.2.5. A CONTRATADA deverá promover campanhas de vacinação para os seus funcionários, visto que, deverão ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), obedecendo ao calendário previsto neste programa e/ou adotado pela empresa;

11.2.6. O funcionário envolvido diretamente com o gerenciamento de RSS deve ser capacitado para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;

11.2.7. Os funcionários da empresa deverá portar crachá de identificação.

11.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

11.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

11.2.15. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.2.16. Fornecer, em regime de comodato, as bombonas/container necessárias para o armazenamento dos resíduos, assim como câmara fria ou freezer, para os resíduos de fácil putrefação, até o seu recolhimento.



11.2.17. Após a execução dos serviços de destinação final, a contratada deverá fornecer o Certificado de Destinação final dos resíduos patológicos, com a contabilização do total de resíduos removidos e discriminação da classificação dos mesmos.

11.2.18 Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.

CLÁUSULA XII - RESPONSABILIDADE:

12.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiabilidade e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XIII – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.

13.2. Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.

13.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

13.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal, servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da Secretaria interessada na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas as condicionantes constantes deste Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

13.6. A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.7. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

13.8. Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

13.8.1. Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

13.8.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

13.8.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

13.8.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

13.8.5 A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018 de 18 de Junho de 2018.



CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:

14.5.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;

14.5.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;

14.5.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

14.5.4. Pela inexecução total do **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

14.5.5. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

14.5.6. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

14.5.7. Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

14.5.8. Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

14.5.9. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

14.5.10. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso.



limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI- DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, XX de XXXXXX de 20XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____